

## ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DO DNIT DE 2023

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, com início às nove horas e dezessete minutos, na Sede do DNIT em Brasília/DF, realizou-se por meio de videoconferência, a Oitava Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada do ano de 2023, sob a presidência do Senhor Fabricio de Oliveira Galvão – Substituto dos Diretores Geral e Executivo. Estiveram presentes as Senhoras Fernanda Gimenez Machado Faé – Diretora de Administração e Finanças Substituta; Iviane Cunha e Santos – Diretora de Infraestrutura Aquaviária Substituta; e Karina Oliveira Silva de Paiva – Diretora de Infraestrutura Ferroviária Substituta; e os Senhores Euclides Bandeira de Souza Neto – Diretor de Infraestrutura Rodoviária; e Bruno Vendramini dos Santos – Diretor de Planejamento e Pesquisa Substituto. Como convidados, participaram as Senhoras Meire Cristina Cabral de Araújo Silva – Corregedora do DNIT; Dáletty Kathleen Rodrigues de Albuquerque – Ouvidora Substituta do DNIT; e os Senhores Prudêncio Alves da Silva – Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT; Irasmon Gomes de Melo – Auditor do DNIT; Arthur Kelsen de Oliveira Macêdo – Coordenador-Geral de Integridade Substituto; e Leonardo Roberto Perim – Gerente de Projetos e Ordenador de Despesas Substituto do DNIT. Participaram ainda a Senhora Yonara Patrícia Prado Lobo – Coordenadora-Geral de Desapropriação e Reassentamento Substituta; e os Senhores Fabricio Botelho de Araujo – Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura Substituto; Luiz Heleno Albuquerque Filho – Coordenador-Geral do Instituto de Pesquisas em Transportes Substituto; João Felipe Lemos Cunha – Coordenador-Geral de Meio Ambiente; Alexandre Guimarães Bilich Neumann - Coordenador-Geral de Meio Ambiente Substituto; Thiago Davi Rosa – Assistente e Representante da Diretoria de Planejamento e Pesquisa; e Caio Saravi Cardoso - Analista em Infraestrutura de Transportes do DNIT. Participaram, por meio de videoconferência, a Senhora Michele Mitie Arake Fragoso - Coordenadora-Geral de Desapropriação e Reassentamento; e os Senhores André de Oliveira Nunes - Coordenador-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos; e Paulo Moreira Neto - Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura. O Diretor-Geral Substituto iniciou a ordem do dia pelo exame do **Item 1. Relato encaminhado pela Diretoria Setorial do DNIT**, quando passou a palavra ao Senhor Bruno Vendramini dos Santos – Diretor de Planejamento e Pesquisa Substituto, que introduziu o assunto explicando que a equipe da Diretoria de Planejamento e Pesquisa trabalhou em conjunto para responder a questionamentos feitos pelo Senhor Luiz Guilherme Rodrigues de Melo relacionados à investigação da Polícia Federal na qual foi arrolado e que pretende apresentar essas respostas aos Diretores para avaliação e acordo quanto à pertinência. Disse que o relato a ser apresentado traz duas propostas de deliberação: 1) adoção de providências no sentido de viabilizar reunião com a Controladoria-Geral da União – CGU, com o fito de discutir os entendimentos do DNIT em contraponto aos apontamentos feitos pela CGU, por meio da Nota Técnica nº. 931/2022/NAE-AC/ACRE; e 2) definição da postura a ser adotada pelo DNIT diante da ocorrência de casos análogos, objetivando a proteção do servidor/gestor no exercício de suas funções. A fim de exemplificar, apontou que servidores vêm sendo convocados pela Polícia Federal para prestar depoimentos a respeito de empreendimentos sob gestão do DNIT; e que, recentemente, inclusive, dois servidores da DPP foram intimados e essa convocação não foi cientificada ao Diretor da área ou às instâncias de Integridade da Autarquia, o que tem gerado insegurança por não estarem caracterizadas e definidas a forma de apoio institucional para essas situações e orientações sobre como devem proceder os servidores com o respaldo do DNIT. Prosseguiu dizendo que há um desconforto entre os servidores atrelado a sua atuação técnica em face das recentes ações da Polícia Federal e de outros órgãos de controle e fiscalização, e afirmou que isso tem impactado no desempenho das atribuições afetas à DPP. Ponderou que a situação atual da DPP, em decorrência do afastamento do Senhor Luiz Guilherme Rodrigues de Melo de suas funções de Diretor Setorial, não é uma situação normal; por isso, asseverou que, caso não haja um suporte para os servidores atuarem tecnicamente e um respaldo institucional, sustentado numa segurança cotidiana do apoio do DNIT para a melhor performance de sua força de trabalho, não será possível que a DPP realize a contento suas atribuições próprias. Introduzido o assunto, o Senhor Bruno Vendramini solicitou ao Senhor Fabricio Botelho de Araujo – Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura Substituto, que apresentasse de forma mais detalhada a análise realizada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa a respeito da Nota Técnica nº. 931/2022/NAE-AC/ACRE – CGU, no bojo do processo nº. 00.369/2019, o qual alberga a contratação integrada de empresa para o desenvolvimento dos projetos de engenharia, a execução das obras e de todas as demais operações necessárias e suficientes à entrega final do Contorno Rodoviário de Brasília/AC, e a construção da ponte sobre o Rio Acre; análise essa ocorrida em função da Operação Ptolomeu III, conduzida pela Polícia Federal - PF. O Senhor Fabricio Botelho iniciou dizendo que o DNIT não teve acesso à memória que conduziu aos resultados do trabalho desenvolvido no âmbito do citado processo. Complementou esclarecendo que a

metodologia utilizada nos trabalhos foi considerada o ponto frontal de discordância da Autarquia em relação ao entendimento da CGU, constante na citada Nota Técnica. Acrescentou que não foram disponibilizadas à equipe do DNIT as memórias de cálculo, as planilhas utilizadas pelo órgão de controle, a metodologia de custos e composições. Explicou que, a partir desses fatos, foi elaborada a Nota Técnica nº. 7/2023/DPP/DNIT SEDE, inserta no processo nº. 50600.011934/2023-81, que versa sobre aspectos técnicos correspondentes aos custos em infraestrutura, vinculados aos empreendimentos sob responsabilidade do DNIT. Para facilitar a compreensão, o Senhor Fabrício Botelho apresentou uma comparação entre o que foi denominado o **Paradigma CGU** - constituído dos requisitos SICRO/SINAPI, Documentos Fiscais, DMT's obra, BDI Diferenciado 15% para aquisição e transporte de insumos, o que correspondeu ao valor de R\$52.238.316,12; e o **Paradigma DNIT** - composto dos elementos do SICRO/SINAPI, Pesquisa de Mercado, DMT's projeto, e BDI, totalizando o montante de R\$57.616.659,34. Em face desse comparativo, o Senhor Fabrício Botelho mencionou que o sobrepreço foi apontado como resultado da diferença entre o **Paradigma DNIT** e o **Paradigma CGU**. Esclareceu que a metodologia utilizada pelo DNIT na elaboração do orçamento previsto no anteprojeto deixa claro o que está normatizado na área de custos e orçamentação e é utilizado como métrica para planejar os orçamentos das obras executadas pela Autarquia, seguindo o que está regulamentado para previsão de preços, custos, localizações de jazidas, canteiros, BDI diferenciado, etc. Argumentou que, embora a CGU tenha mencionado a utilização do SICRO/SINAPI, a equipe da DPP não conseguiu apurar exatamente em que momentos foram utilizados esses parâmetros para composição do orçamento indicado pela Setorial do órgão de controle no estado do Acre. Como contraponto, argumentou que o uso de documentos fiscais como critério e fonte de comparação com o orçamento previsto pelo DNIT não constitui uma prática correta por vários motivos, tanto pela natureza desses documentos, pelo sigilo dessas informações, quanto pelos moldes da negociação realizada com as empresas. E, a esse respeito, concluiu que utilizar notas fiscais como parâmetro não seria uma prática adequada no processo de orçamentação. Dando prosseguimento, abordou o próximo elemento utilizado pela CGU para compor seu orçamento - o BDI diferenciado de 15%. Disse que esse parâmetro é limitado a poucos e específicos casos e que, tecnicamente, a equipe da Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura entende que, no empreendimento em tela, não se aplicaria esse requisito para definir os preços de aquisição e dos transportes dos insumos. Afirmou que, se a base dos trabalhos de auditoria forem os critérios apontados na supramencionada Nota Técnica da CGU para averiguar os anteprojetos e projetos desenvolvidos e analisados no âmbito do DNIT, fatalmente haverá o apontamento de sobrepreço em quase todos os trabalhos realizados pela Autarquia, porque a métrica e as premissas utilizadas na metodologia de cálculo são distintas e divergem dos normativos, regulamentações e entendimentos que regem a matéria. O Senhor Fabrício Botelho deu continuidade apresentando os fundamentos utilizados pelo DNIT para analisar tecnicamente o caso em questão. Apontou a referência do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, na regulamentação OT-IBR 005/2012 - Apuração do Sobrepreço e Superfaturamento em Obras Públicas, que considera os seguintes conceitos: **Preço paradigma** ou preço representativo de mercado; o **Sobrepreço** ou valor representativo da diferença positiva entre o orçamento contratado ou orçamento base e o orçamento paradigma; e o **Sobrepreço global final** que é o valor positivo resultante do somatório da multiplicação das quantidades medidas pelas respectivas diferenças entre os preços contratados ou medidos e os preços paradigmas de mercado. Da apresentação, citou que, na análise dos orçamentos de obras públicas, devem ser selecionados custos paradigmas condizentes com a realidade de mercado, de modo a avaliar os custos dos serviços previstos nos projetos segundo a realidade de cada obra. Aproveitando a colocação e em complemento, o Senhor Luiz Heleno Albuquerque Filho afirmou que, após a estimativa dos custos realizada pela Administração Pública, quando a empresa contratada apresenta um orçamento, naturalmente pode ocorrer elevação ou minoração de valores de insumos em relação à referência e esse entendimento tem sido utilizado pelo próprio Tribunal de Contas da União - TCU para avaliar e auditar os empreendimentos. Retomando a palavra, o Senhor Fabrício Botelho mostrou a metodologia do IBRAOP para estipular o **Orçamento Paradigma** e o **Orçamento Contratado** - o primeiro composto dos parâmetros SICRO/SINAPI, Pesquisa de Mercado, DMT's e BDI; e o segundo de SICRO/SINAPI, Pesquisa de Mercado, DMT's, BDI e Descontos. Ressaltou a similaridade entre os critérios utilizados pelo DNIT e pelo IBRAOP, atestando a surpresa das equipes do DNIT no uso de notas fiscais como critério pela CGU e reforçando que, quanto aos aspectos de custos, não foram identificados elementos que divergissem tecnicamente do que o DNIT costuma fazer na orçamentação dos empreendimentos sob sua responsabilidade e que merecesse ser objeto de investigação. Mostrou, assim, que a metodologia utilizada pelo DNIT é semelhante a utilizada pelo IBRAOP. Por conseguinte, retomou os fundamentos utilizados na elaboração da Nota Técnica nº. 7/2023/DPP/DNIT SEDE e observou o que prevê o IBRAOP sobre **Anteprojeto** - "representação técnica da opção aprovada no estudo de viabilidade, apresentado em desenhos sumários, em número e escala suficientes para a perfeita compreensão da obra planejada, contemplando especificações técnicas, memorial descritivo e orçamento preliminar"; e **Orçamento Preliminar** - "orçamento sintético composto pela descrição, unidade de medida, preço unitário e quantidade dos principais serviços da obra, elaborado com base no anteprojeto de engenharia. Pressupõe o levantamento de quantidades e requer pesquisa de preços dos principais insumos e serviços." Explicou que esses conceitos foram utilizados na análise conjunta desenvolvida pelas Coordenações Gerais de Custos de Infraestrutura de Transportes - CGCIT e de

Desenvolvimento de Projetos - CGDESP e destacou que a ideia de Anteprojeto do Instituto prevê o orçamento preliminar e que, para elaboração do Orçamento Preliminar, é necessário levantar quantidades e realizar pesquisa de preços dos principais insumos e serviços. Assim, reafirmou que, nesses quesitos, o modelo utilizado pelo DNIT está em total acordo com o que é preceituado para orçamentação de obras públicas e ponderou que o fato de a cotação de preços estar acima do previsto no orçamento preliminar e na fase de anteprojeto não constitui irregularidade. Prosseguiu trazendo os demais parâmetros que foram utilizados nos fundamentos para produção da Nota Técnica da DPP. Apontou o Decreto nº. 7.983/2013, que determina que os custos dos serviços sejam menores ou iguais aos do SICRO, possibilita definir custos por meio de pesquisa de mercado e, excepcionalmente, custos maiores do que os do SICRO. Disse que foi também utilizado o Manual de Custos, citando o seguinte trecho:

*“Primando pelas boas práticas de orçamentação, a Coordenação-Geral de Custos do DNIT defende a necessidade indispensável de realização de pesquisa local de campo para estabelecer os preços praticados pelo mercado local de uma obra específica, particularmente para os agregados em condição comercial e para os insumos mais relevantes da Curva ABC.”*

E, também apontou as Orientações do TCU para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas, que tem por objeto interpretar o Decreto nº. 7.983/2013 e entender o refinamento do orçamento, mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. A fim de sedimentar a argumentação, o Senhor Fabrício Botelho apresentou voto de Ministro do TCU, que resultou no Acórdão nº. 800/2021 – TCU – Plenário, para exemplificar o entendimento já pacificado no âmbito da elaboração de orçamentos de obras públicas, cuja extração do texto segue citada:

*“Em relação ao achado referente à consideração dos preços de insumos pétreos cotados no local das obras ao invés da adoção de custos constantes das tabelas do Novo SICRO (item III.2.1), a unidade técnica pugna que, embora a cotação local em algumas situações possa representar desconto em relação ao levantamento sistemático e periódico que já é realizado pelo DNIT, a Autarquia deveria sempre adotar, no orçamento, a condição que fosse mais econômica para a Administração. A Seinfra Rodovia menciona ainda que seria uma “fragilidade” do novo sistema referencial permitir a consideração de preços cotados no local da obra que sejam superiores às referências obtidas nas praças periodicamente consultadas, acrescida do custo do transporte até o local do empreendimento. Nesta questão, divirjo pontualmente da área técnica. É cediço que os materiais pétreos são fundamentais para qualquer intervenção na infraestrutura rodoviária, sendo que, na maioria dos casos, a localização e o porte da obra condicionam os possíveis fornecedores de insumos e/ou as jazidas a serem exploradas. Assim, considero acertada a previsão do Novo SICRO de cotação dos materiais no local da obra, pois pode nem mesmo haver viabilidade física para a movimentação dos insumos desde a capital do Estado, onde são rotineiramente realizadas as pesquisas de preço, até o canteiro de obras. Essa situação afeta particularmente os estados da região norte, onde a bacia sedimentar amazônica não dispõe de materiais pétreos em abundância para lavra e, além disso, ainda há dificuldades logísticas para o transporte de grandes volumes. Deixo, portanto, de acompanhar a unidade técnica quanto a este ponto.”*

Ato contínuo, o Senhor Fabrício Botelho referendou o Relatório de Avaliação nº. 952263 – CGU, em que a mesma equipe de auditoria, responsável pela Nota Técnica nº. 931/2022/NAE-AC/ACRE – CGU, em momento anterior auditou o mesmo objeto sem, no entretanto, emitir qualquer recomendação afeta ao orçamento, mesmo dispondo dos elementos que compunham o certame licitatório; divergindo do próprio direcionamento dado na Nota Técnica nº. 931/2022/NAE-AC/ACRE – CGU que fundamentou a investigação policial em curso e redundou no afastamento do servidor Luiz Guilherme Rodrigues de Melo. Para ilustrar, citou o texto do Relatório de Avaliação em comento:

*“A CGU realizou auditoria com o objetivo de verificar se o processo licitatório (RDCI nº 001/2019), oriundo do Termo de Compromisso nº. TC-870/2016-00, celebrado entre o DNIT e o Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE, instaurado para a contratação integrada de empresa para o desenvolvimento dos projetos de engenharia, a execução das obras e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do contorno rodoviário do município de Brasiléia e a construção da ponte sobre o Rio Acre, foi planejado em conformidade com a jurisprudência, inclusive quanto ao gerenciamento de riscos, assim como se o anteprojeto de engenharia foi elaborado com os elementos mínimos exigidos para o tipo de empreendimento. (...) Foram realizados exames objetivando verificar se a elaboração do anteprojeto de engenharia foi precedida de estudos de viabilidade que garantissem sua economicidade, adequabilidade técnica, completude e utilidade. (...) Das análises realizadas concluiu-se que a elaboração do anteprojeto foi precedida de estudos de viabilidade que garantissem sua economicidade, adequabilidade técnica, completude e utilidade.”*

Concluiu a parte da fundamentação, asseverando sobre a importância de o orçamentista caracterizar valores e custos que sejam factíveis para a região onde será executado o empreendimento, ir a campo, avaliar as condições locais específicas, e realizar pesquisa de mercado regionalizada para os insumos mais significativos. Nesse ínterim, o Senhor Luiz Heleno Albuquerque pediu a palavra e reforçou o entendimento predominante das equipes da DPP e assegurou que, pelas condições dos estados da Região Norte, seria muito irreal usar os mesmos critérios e custos para precificar uma obra específica com parâmetros para o estado de forma geral, a despeito de regionalizar e avaliar as condições locais, conforme procedimento amplamente recomendado no

Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes (SICRO). Na oportunidade, o Senhor Paulo Moreira manifestou sua inquietação e seu incômodo, dos servidores da CGCIT e de demais colegas da DPP com a repercussão da Operação Policial Ptolomeu III e a indignação quanto à assimetria da CGU ao avaliar o caso do Contorno de Brasília, conforme foi apresentado. Disse que esse tipo de postura e de crivo causa muita insegurança para os servidores, por terem que trabalhar sem o direcionamento de um parâmetro regular de auditoria dos empreendimentos de responsabilidade do DNIT. Também aproveitando o ensejo, o Senhor Caio Cardoso reiterou os pontos já levantados e asseverou que o entendimento da CGU, exposto na Nota Técnica nº. 931/2022/NAE-AC/ACRE – CGU, que resvalou na Operação da PF, é uma excepcionalidade. Afirmou que essa análise não criticou o trabalho de planejamento e orçamentação feito pelos técnicos, mas utilizou elementos que não são facultados aos agentes públicos responsáveis pela confecção e aprovação dos projetos e orçamentos no âmbito da Autarquia; e que, portanto, a régua utilizada para classificar o ato do gestor público nesse caso não é justa, adequada e coerente na avaliação das decisões do DNIT no caso concreto em apreço. Devolvida a palavra, o Senhor Fabrício Botelho sintetizou os principais pontos em contraposição aos apontamentos dessa Nota Técnica da CGU, quais sejam: 1) os momentos em que a CGU utilizou os parâmetros do SICRO/SINAPI em sua análise; 2) o uso das Notas Fiscais como critério para o orçamento do Paradigma da CGU; 3) o BDI Diferenciado de 15% para aquisição e transportes de insumos; 4) a não observância de descontos apurados em eventuais subpreços (compensação entre eventuais montantes de sobrepreço e subpreço); e 5) a ausência de levantamento de questões quanto a vícios no projeto ou nas concepções das soluções técnicas e quantitativas. Concluiu, assim, dizendo que, em síntese, a CGU mudou os elementos de comparação, em um lapso temporal de cerca de seis meses, para o mesmo caso e não levou em consideração os mesmos quesitos utilizados em dois momentos para analisar a situação. A palavra foi passada ao Senhor Bruno Vendramini que ressaltou a suma importância da presente reunião e da Diretoria apresentar uma resposta que promova segurança não somente para os servidores da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, mas para todos os servidores do DNIT. Passou à apresentação do **Relato nº. 53/2023/DPP – Processo nº. 50600.011934/2023-81** – Assunto: Pedido de deliberação a respeito de duas propostas: 1) adoção de providências no sentido de viabilizar reunião com a Controladoria-Geral da União – CGU, visando discutir os entendimentos do DNIT em contraponto aos apontamentos feitos pela CGU por meio da Nota Técnica nº. 931/2022/NAE-AC/ACRE; e 2) definição da postura a ser adotada pela Autarquia diante da ocorrência de casos análogos, objetivando proteger o servidor e gestor público no exercício de suas funções. Após a apresentação do Relato, pediu a manifestação dos demais Diretores sobre as duas proposições, suas considerações e votos. Primeiramente, o Senhor Euclides Bandeira parabenizou a equipe da DPP pelo trabalho de excelente qualidade técnica e recomendou o envio do material ao Ministério dos Transportes para ciência das ações do DNIT relacionadas ao caso e direcionamento sobre os próximos passos; votou favoravelmente à primeira proposta e também ao estabelecimento de um prazo para que haja uma definição institucional sobre o modo de ação em casos similares, de forma a prover a segurança mínima para atuação dos servidores em suas atribuições de natureza regular e técnica. E, propôs que, não havendo essa definição institucional sobre uma diretriz ou um procedimento estabelecido, os casos mais sensíveis, que envolvam intervenção da CGU ou de outros órgãos de controle ou mesmo que gerem conflito quanto à solução técnica mais apropriada, sejam deliberados pela Diretoria Colegiada. Tendo em vista os apontamentos do Senhor Euclides Bandeira, o Senhor Bruno Vendramini concordou com as proposições e sugeriu o interstício de 30 dias para posicionamento institucional, apontamentos com os quais os demais membros presentes concordaram. Nesse momento, a Senhora Meire Cristina questionou se o entendimento técnico exposto está alinhado com as respostas para os questionamentos encaminhados pelo Diretor afastado. O Senhor Bruno Vendramini respondeu que sim, que seguiram o mesmo direcionamento. Foi perguntado ao Senhor Prudêncio Alves se haveria algum óbice em compartilhar o trabalho técnico da DPP e o entendimento da Diretoria Colegiada com o servidor investigado, que respondeu que não e afirmou que, ao contrário, os documentos e pareceres podem servir, inclusive, de fundamentos para auxiliá-lo em sua defesa e também trazer uma resposta institucional eficaz em face da situação de total instabilidade e insegurança na qual os servidores da Autarquia se encontram para atuar sem o devido respaldo institucional. A Senhora Fernanda Faé também parabenizou a equipe pelo trabalho e por clarear a compreensão do tema mesmo para quem não é da área técnica; e votou favoravelmente às propostas já relatadas e aos encaminhamentos dos demais Diretores. A Senhora Iviane Cunha também votou favoravelmente à íntegra das propostas, mas perguntou se haverá alguma defesa institucional quanto ao restante dos apontamentos da Nota Técnica da CGU, diversos do fator sobrepreço. O Senhor Euclides respondeu que o foco, nesse momento, é rebater esse ponto específico e que os apontamentos adicionais serão avaliados oportunamente. E, referendou o caso do ex-Diretor de Infraestrutura Ferroviária – Senhor Marcelo Chagas, que também foi afastado do cargo em decorrência de investigação similar, fruto de uma acusação inicial que não restou comprovada e gerou prejuízos tanto para o DNIT, quanto para o colega de carreira; lembrando que, naquele momento, não houve uma iniciativa institucional semelhante para a dissolução do problema. O Presidente da sessão, Senhor Fabrício Galvão, assentiu com todas as colocações e apresentou voto favorável às propostas constantes no relato e às medidas decorrentes da exaustiva discussão sobre o tema. Em face do debate a respeito do assunto, o teor do Relato teve como **DELIBERAÇÃO: APROVADO**. Para a Proposta 1 - adoção de providências no sentido de viabilizar reunião com a Controladoria-Geral da União –

CGU, visando discutir os entendimentos do DNIT em contraponto aos apontamentos feitos pela CGU por meio da Nota Técnica nº. 931/2022/NAE-AC/ACRE, **todos** os membros presentes **votaram favoravelmente**. Para a Proposta 2 - definição da postura a ser adotada pela Autarquia diante da ocorrência de casos análogos, objetivando proteger o servidor e gestor público no exercício de suas funções, **todos** os membros presentes **votaram favoravelmente**, porém, a Diretoria Colegiada estabeleceu um **prazo de 30 dias** para apresentação de postura institucional e de modo de ação em casos similares, a fim de prover a segurança mínima para atuação dos servidores em suas atribuições de natureza regular e técnica. Em acréscimo, o Colegiado decidiu que, não havendo essa definição institucional no prazo estabelecido, os casos mais sensíveis, que envolvam intervenção da CGU ou de outros órgãos de controle, ou mesmo que gerem conflito quanto à solução técnica mais apropriada, deverão ser deliberados pela Diretoria Colegiada. E, restou determinado ainda que as ações para cumprimento das Propostas 1 e 2 deverão ser conduzidas pela Diretoria Geral, alinhada com as orientações do Ministério dos Transportes, devendo todas as demais Diretorias do DNIT cooperarem para fazer cumprir o determinado pela Diretoria Colegiada nos termos da presente Ata, conforme os votos e encaminhamentos aprovados pelos membros presentes. Não foi realizada análise de risco do referido assunto pelo Comitê de Governança, Estratégia e Riscos – CGER. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral Substituto encerrou a reunião às dez horas e vinte e um minutos, da qual eu, Marcela Braz do Couto, Secretária da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim, pelo Diretor-Geral Substituto e demais membros.-----

*(assinado eletronicamente)*  
Fabricio de Oliveira Galvão  
Diretor-Geral Substituto  
Diretor Executivo Substituto

*(assinado eletronicamente)*  
Euclides Bandeira de Souza Neto  
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

*(assinado eletronicamente)*  
Fernanda Gimenez Machado Faé  
Diretora de Administração e Finanças Substituta

*(assinado eletronicamente)*  
Bruno Vendramini dos Santos  
Diretor de Planejamento e Pesquisa Substituto

*(assinado eletronicamente)*  
Iviane Cunha e Santos  
Diretora de Infraestrutura Aquaviária Substituta

*(assinado eletronicamente)*  
Karina Oliveira Silva de Paiva  
Diretora de Infraestrutura Ferroviária Substituta

*(assinado eletronicamente)*  
Marcela Braz do Couto  
Secretária da Diretoria Colegiada





Documento assinado eletronicamente por **Bruno Vendramini dos Santos, Diretor de Planejamento e Pesquisa-Substituto(a)**, em 27/04/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício de Oliveira Galvão, Diretor Geral-Substituto**, em 27/04/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gimenez Machado Fae, Diretora de Administração e Finanças-Substituta**, em 27/04/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iviane Cunha e Santos, Diretor de Infraestrutura Aquaviária-Substituto(a)**, em 02/05/2023, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Bandeira de Souza Neto, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 03/05/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Oliveira Silva de Paiva, Diretor de Infraestrutura Ferroviária - Substituto(a)**, em 19/05/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14387705** e o código CRC **AD4E641C**.